

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Ano 2008.

Parecer nº 080/2008

Emenda Modificativa de nº CM-067/2008.

Projeto de Lei nº EM-127/2008.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-067/2008, de autoria do nobre Vereador Juliano Soares Luiz, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-127/2008, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda se faz necessária, devido que Historicamente as pessoas idosas e com deficiência tem seus direitos violados, necessitando de políticas públicas que promovam a equiparação de oportunidades e o respeito às diferenças dessas minorias sociais. Segundo legislação específica- Estatuto do Idoso, o Decreto número 3.298, que regulamenta a Lei 7.853/1989, que protege os direitos da pessoa com deficiência e a própria Política Nacional de Assistência Social, o poder público deve implantar o serviço de atendimento domiciliar às famílias que convivam com situações de violação de direitos, registrados, sobretudo pelo Ministério Público.

E Divinópolis, nos anos de 2007 e 2008, por meio do projeto SAD- Serviço de Atendimento Domiciliar, desenvolvido pela FUNEDI/UEMG, com recursos do PROUEMG, foram atendidas cerca de 400 famílias, e demanda espontânea e / ou encaminhadas pelo Ministério Público. A incorporação desse serviço pela Prefeitura Municipal representa em avanço no processo de gestão das políticas sociais locais. *(Conforme Justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela aprovação da Emenda Modificativa de nº CM-067/2008, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-127/2008.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2008.

Roberto Pedro Bento
Relator

Nilmar Eustáquio de Souza
Membro

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente